



Revista e atualizada em março de 2014 pelo Docente de Fiscalidade do Rendimento, tendo por base uma apresentação elaborada pelo Docente de Fiscalidade da ESTGV, Dr. Carlos Lázaro

FISCALIDADE DO RENDIMENTO | 2013/14 | IRC

Docente: Paulo Marques

► 1

Regime Fiscal das Depreciações e Amortizações

(artº 29 a 34, artº 45-A, CIRC e DR 25/2009, de 14/09)

Revalorizações

Tratamento fiscal dos Subsídios

(artº 20, nº 1, j), CIRC e artº 22, CIRC)

Locação Financeira

(artº 46, nº 6, a), CIRC e artº 25, CIRC)

► 2

Regime Fiscal das Depreciações e Amortizações

(artº 29 a 34, artº 45-A, CIRC
e DR 25/2009, de 14 de Setembro)

► 3

Encargos fiscalmente dedutíveis (artº 23, nº 1, g), CIRC)

Para a determinação do lucro tributável, são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC.

- **Consideram-se abrangidos, nomeadamente, os seguintes gastos e perdas:**

- **Depreciações e amortizações**

► 4

Activo Fixo (SNC)

- Constituído por bens que detenham um carácter de permanência na empresa
- E que não se destinam a ser vendidos ou transformados no decurso da atividade normal da empresa

Classe 4 - Investimentos

- 41 – Investimentos financeiros | NCRF 13 e 15
- 42 – Propriedades de investimento (428 Depreciações acumuladas) | NCRF 11
- 43 – Activos fixos tangíveis (438 Depreciações acumuladas) | NCRF 7
- 44 – Activos intangíveis (448 Amortizações acumuladas) | NCRF 6
- 45 – Investimentos em curso
- 46 – Activos não correntes detidos para venda | NCRF 8

Valorimetria de Entrada

● Princípio do Custo Histórico

- Custo de aquisição (valor da factura do fornecedor e despesas directas de compra)
- Custo de produção (nível e técnica de custeio aplicados aos demais bens produzidos)

● Englobamento no Custo de aquisição ou de produção

- Despesas de Instalação e Montagem (despesas directas indispensáveis para que os bens possam cumprir a sua finalidade)
- Outro tipo de despesas associadas à aquisição de certos activos (IMT, escrituras e registos e IVA suportado não dedutível) (artº 2, nº 4, DR 25/2009)
- Despesas Financeiras (suportadas no período que antecede a entrada em funcionamento dos bens – quando período superior a 1 ano) (artº 2, nº 5, DR 25/2009)

Depreciação (SNC)

A depreciação é a imputação sistemática da quantia depreciable de um activo durante a sua vida útil (em gastos com depreciações e amortizações de activos fixos tangíveis «642» e depreciações acumuladas de activos fixos tangíveis «438»)

A depreciação inicia-se quando o activo está disponível para uso

A depreciação cessa quando o activo é:

- classificado como detido para venda
- desconhecido

Depreciação - quantia depreciable

Quantia depreciable:

- o custo do activo menos o seu valor residual

(artº 3, nº 1, DR 25/2009)

Valor residual:

- preço de venda estimado após a dedução dos custos de vender
- se o activo já tivesse a idade e as condições esperadas no fim da sua vida útil

Depreciação - alterações de estimativas

Pelo menos no final de cada período (SNC)

- a vida útil
- o método de cálculo da depreciação
- o valor residual

Deverão ser revistos

E se se fizerem alterações

- estas deverão ser tratadas como alterações de estimativas (NCRF 4)

Depreciações e Amortizações (artº 29, CIRC)

Aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do activo sujeitos a deperecimento:

- Activos Fixos Tangíveis
- Activos Intangíveis
- Activos biológicos não consumíveis
- Propriedades de investimento

Contabilizados
ao custo
de aquisição

Consideram-se sujeitos a deperecimento os ativos que com carácter sistemático, sofram perdas de valor resultantes da sua utilização ou do decurso do tempo

(Correspondência no artº 1, nº 1, DR 25/2009)

Depreciações (artº 29, CIRC)

As meras flutuações que afetem os valores patrimoniais não relevam para a qualificação dos respetivos elementos como sujeitos a deperecimento

Salvo razões devidamente justificadas e aceites pela AT, os elementos do activo só se consideram sujeitos a deperecimento depois de entrarem em funcionamento ou utilização

Pelo § 55 da NCRF 7

A depreciação de um activo começa quando este esteja disponível para uso (quando este estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida)

São igualmente depreciáveis, nos termos dos números anteriores, os componentes, as grandes reparações e beneficiações e as benfeitorias reconhecidos como elementos do ativo sujeitos a deperecimento

(Correspondência no artº 14, DR 25/2009)

- Passagem do tempo
- Utilização



Depreciação e Amortização

Excepção:
os terrenos

Cálculo das depreciações (artº 30, CIRC)

Em regra, o cálculo das depreciações e amortizações faz-se pelo **método da linha reta** (quotas constantes)

Os sujeitos passivos podem, optar pelo método das quotas decrescentes relativamente aos activos fixos tangíveis que:

- Não tenham sido adquiridos em estado de uso
- Não sejam edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e equipamentos sociais

(Correspondência no artº 4, nº 1 e 2, DR 25/2009)

Cálculo das depreciações (artº 30, CIRC)

A adoção pelo sujeito passivo de métodos de depreciação e amortização diferentes dos referidos nos números anteriores, de que resulte a aplicação de quotas de depreciação ou amortização superiores às previstas no artigo seguinte depende de autorização da AT

- Deve ser solicitada até ao termo do período de tributação, através de requerimento em que se indiquem os métodos a adotar e as razões que os justificam.

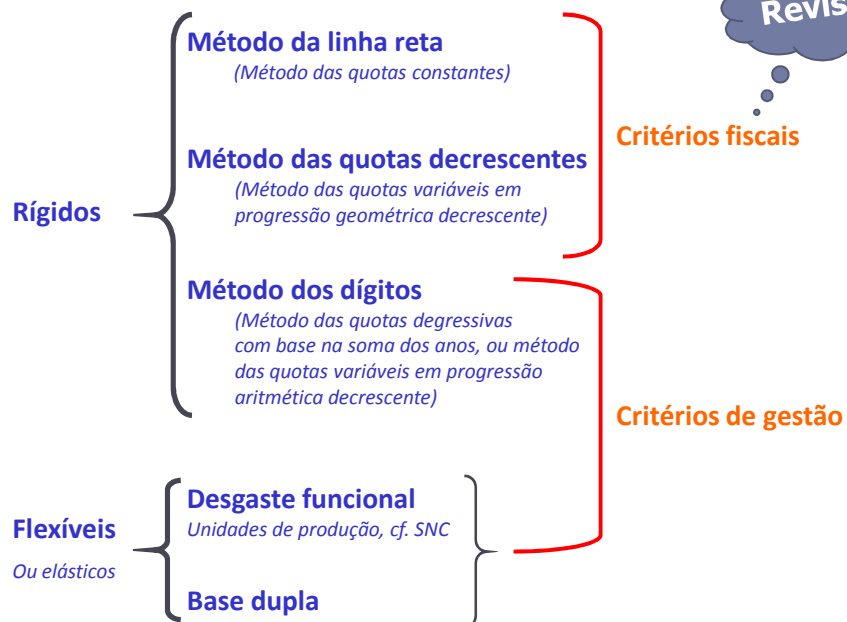
(Correspondência no artº 4, nº 3, DR 25/2009 – Texto divergente)

Depreciação – Métodos (SNC)

O método de depreciação deve reflectir a forma como os benefícios económicos futuros são usados pela empresa

Tipos de Métodos:

- **Na base do Tempo:**
 - Em Linha Reta (quotas constantes)
 - Quotas Decrescentes
- **Na base do uso físico do activo:**
 - Com base nas unidades que produz
 - Com base no número de horas que trabalha



Depreciação – vida útil

O período durante o qual a entidade espera que um activo esteja disponível para uso ou o número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do activo

A vida útil depende de factores de:

Ordem física:

- Deterioração, uso físico, decadência, etc.

Ordem económica:

- Inadequado (quando a dimensão de uma fábrica se torna insuficiente para as necessidades produtivas da empresa)
- Ineficiente (substituição de um computador por outro com mais memória)
- Obsoleto

Depreciação de activos complexos (SNC)

Identificar os elementos que compõem os Activos Fixos Tangíveis no caso de activos complexos

- grandes componentes que requerem substituição em intervalos regulares
- devem ser contabilizados separadamente e depreciados ao longo da sua vida útil
- substituição e renovação é capitalizada

NCRF 7

► 17

Exemplo

A empresa ABC, S.A. adquiriu em 2010 um forno de altas temperaturas por 60.000 € com uma vida útil de 15 anos e valor residual de 5.000 €

Este forno necessita de que sejam substituídos os tijolos refractários a cada 5 anos ao custo de 10.000 €

A empresa deve depreciar durante 5 anos a quantia de 10.000 €, o que dá uma depreciação de 2.000 € por ano e depreciar o restante do forno, abatido do seu valor residual, em 15 anos:

$$(60.000 - 10.000 - 5.000) \div 15 = 3.000 \text{ €}$$

No 5.º ano, quando os tijolos forem substituídos, é anulada do custo do activo e das depreciações acumuladas, a quantia de 10.000 €, e o custo dos novos tijolos é capitalizado e depreciado durante a sua vida útil de 5 anos

► 18

Métodos de cálculo das depreciações e amortizações

Casos	Métodos	Condições
Geral	Linha reta	-
Opção	Quotas Decrescentes	Exceto elementos adquiridos em estado de uso, edifícios, viaturas ligeiras de passageiros e mistas, mobiliário e equipamentos sociais
Excepção	Outros métodos	Quando a natureza de depreciação ou a actividade económica da empresa o justificarem, pode utilizar métodos de depreciação e amortização diferentes dos referidos, e dos quais resulte a aplicação de quotas de depreciação ou amortização superiores às previstas no artigo 31.º CIRC, somente com autorização da AT

- Quotas anuais
- Quotas em duodécimos

- Quotas aceleradas

► 19

Depreciações – Quota/taxa máxima (artº 31, CIRC)

No método **da linha reta**, a quota anual de depreciações ou amortizações que pode ser aceite como gasto do período de tributação determina-se aplicando as taxas de depreciação ou amortização definidas no DR 25/2009, aos seguintes valores:

- Custo de aquisição ou de produção
- Valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal
- Valor de mercado à data do reconhecimento inicial (para os bens objeto de avaliação para esse efeito), quando não seja conhecido o custo de aquisição ou de produção

► 20

(Correspondência no artº 5, nº 1, DR 25/2009)

Depreciações (artº 31, CIRC)

Para efeitos da determinação do valor depreciável ou amortizável:

- Não são consideradas as despesas de desmantelamento, e
- Deduz-se o valor residual

Segue as regras de determinação do custo de aquisição tal como definidas no § 17 da NCRF 7, com exclusão dos custos de desmantelamento, de forma a evitar uma excessiva flutuação do valor depreciável, por via da consideração do custo estimado de desmantelamento

Depreciações (artº 31, CIRC)

Relativamente aos elementos para que não se encontrem fixadas taxas de depreciação ou amortização, são aceites as que pela AT sejam consideradas razoáveis, tendo em conta o período de vida útil esperada daqueles elementos.

(As tabelas I e II anexas ao DR 25/2009 carecem de atualização.

Há elementos do AFT que não constam.

Esta disposição acautela essas falhas.)

Período de vida útil (artº 31, CIRC)

O período de vida útil do elemento do activo é o que se deduz das taxas de depreciação ou amortização definidas nas tabelas do DR 25/2009 ► ► ► **Recorde-se que são taxas máximas**

(Correspondência no artº 3, nº 1 e no artº 5, nº 1, DR 25/2009)

... a quota anual de depreciação ou amortização que pode ser aceite como gasto do período de tributação é determinada aplicando-se aos valores [depreciáveis ou amortizáveis] as **taxas de depreciação ou amortização específicas** fixadas na **tabela I** anexa ao presente DR, para os elementos do activo dos correspondentes ramos de actividade ou, quando estas não estejam fixadas, as **taxas genéricas mencionadas na tabela II** anexa ao presente DR

TABELA I (Anexa ao DR 25/2009)

Taxas específicas

- Agricultura, silvicultura, pecuária e pesca
- Indústrias extrativas
- Indústrias transformadoras
- Construção civil e obras públicas
- Eletricidade, gás e água
- Transportes e comunicações
- Serviços

TABELA I		
Taxas específicas		
Código		Percentagens
	DIVISÃO I	
	Agricultura, silvicultura, pecuária e pesca	
	Grupo 1 — Agricultura, silvicultura e pecuária	
	Construções:	
0005	Construções de tijolo, pedra ou betão	5
0010	Construções de madeira com fundações de alvenaria	6,66
	Estufas:	
0015	De estrutura metálica ou de betão ou similares	10
0020	De estrutura de madeira	20
0025	Silos	8,33
0030	Nitreiras e fossas	5
0035	Construções ligeiras (em fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	10
	Plantações:	
0040	Bosques e florestas	(a)
0045	Oliveiras	4
0050	Vinhas	5
0055	Amendoeiras, citrinos, figueiras e nogueiras	5
0060	Amoreiras, framboesas, groselheiras e pessegueiros	14,28
0065	Outros pomares	10

► 25

TABELA II (Anexa ao DR 25/2009)	
Taxas genéricas	
●	Activos fixos tangíveis e propriedades de investimento
●	Grupo 1 — Imóveis
●	Grupo 2 — Instalações
●	Grupo 3 — Máquinas, aparelhos e ferramentas
●	Grupo 4 — Material rolante ou de transporte
●	Grupo 5 — Elementos diversos
●	Activos intangíveis

► 26

TABELA II		
Taxas genéricas		
Código		Percentagens
	DIVISÃO I	
	Activos fixos tangíveis e propriedades de investimento	
	Grupo 1 — Imóveis	
2005	Edificações ligeiras (fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	10
	Edifícios (a):	
2010	Habitacionais	2
2015	Comerciais e administrativos	2
2020	Industriais ou edificações integradas em conjuntos industriais	5
2025	Afectos a hotéis, restaurantes e similares, a garagens e estações de serviço, a serviços de saúde e de ensino e a serviços recreativos e culturais	5
2035	Fornos	10
2040	Obras hidráulicas, incluindo poços de água	5
2045	Obras de pavimentação de pedra, cimento, betão, etc.	5
	Pontes e aquedutos:	
2050	De betão ou alvenaria	3,33
2055	De madeira	20
2060	Metálicos	8,33
	Reservatórios de água:	
2065	De torre ou de superfície	5

► 27

Depreciações (artº 31, CIRC)	
As taxas de depreciação de bens adquiridos em estado de uso, de componentes, de grandes reparações e beneficiações ou de benfeitorias de elementos dos ativos sujeitos a deperecimento são calculadas com base no respetivo período de vida útil esperada.	
(Correspondência no artº 5, nº 2, DR 25/2009)	
●	Bens adquiridos em estado de uso
●	Bens avaliados para efeitos de abertura de escrita
●	Grandes reparações e beneficiações
●	Obras em edifícios e em outras construções de propriedade alheia

► 28

Depreciações de bens adquiridos em estado de uso

Exemplo

A, Lda. adquiriu no ano N uma máquina em estado de uso por 10.000 €

- máquina adquirida como nova em N-3 pela empresa agora vendedora V, SA

A taxa de depreciação dessa máquina (DR 25/2009) é de 20%

Qual a depreciação a praticar na empresa A, Lda.?

Método da Linha reta (obrigatório)

Vida útil da máquina ε [5 ; 10] anos

Em V, SA: $MVF = 10.000 - (VA - AA) \times CCM$ (Rendimento Fiscal)

► 29

Depreciações de bens adquiridos em estado de uso

Em A, Lda.:

- **Período utilidade esperada mínimo** = Vida útil mínima - Anos decorridos = 5 - 3 = 2 anos (pode depreciar em 2 anos ou mais)

■ **Artº 5, nº 4, DR 25/2009:** Vida útil da Máquina ε [2 ; n] anos

- Taxa de depreciação = $100\% \div 2 = 50\%$

- Depreciação dos exercícios ($10.000 \times 50\% = 5.000$ €)

■ D/ 642: 5.000 €

■ C/ 438: 5.000 €

Durante 2 exercícios

Se adquirida em N-4:

- Depreciação num único exercício ($10.000 \times 100\% = 10.000$ €)

► 30

Depreciações – Quota/taxa mínima (artº 31-A, CIRC)

As quotas mínimas de depreciação ou amortização são calculadas com base em taxas iguais a metade das fixadas segundo o método da linha reta.

Artº 3 do DR 25/2009:

A vida útil de um elemento do activo depreciável ou amortizável é, para efeitos fiscais, o período durante o qual se deprecia ou amortiza totalmente o seu valor, excluído, quando for caso disso, o respectivo valor residual.

► 31

Depreciações – Quota/taxa mínima (artº 31-A, CIRC)

Artº 3 do DR 25/2009:

Qualquer que seja o método de depreciação ou amortização aplicado, considera-se:

- **Período mínimo de vida útil** de um elemento do activo, o que se deduz da quota de depreciação ou amortização que seja fiscalmente aceite (quota máxima)
- **Período máximo de vida útil** de um elemento, o que se deduz de quota igual a metade da quota máxima

Taxas máximas	Período mínimo de vida útil
Taxas mínimas	Período máximo de vida útil
50% das máximas	2 x período mínimo

Vida útil mínima: $100\% \div$ Taxa Máxima de depreciação

Vida útil Máxima: $100\% \div$ Taxa mínima de depreciação

► 32

Depreciações – Outras regras (artº 31-A, CIRC)

- Os métodos de depreciação e amortização devem ser uniformemente seguidos nos sucessivos períodos de tributação.
- Podem verificar-se mudanças dos referidos métodos e na vida útil dos ativos sempre que as mesmas se justifiquem por razões de natureza económica ou técnica e sejam aceites pela AT.
- Permitida a variação das quotas de depreciação ou amortização de acordo com o regime mais ou menos intensivo ou com outras condições de utilização dos elementos a que respeitam, mas **as quotas mínimas imputáveis ao período de tributação não podem ser deduzidas para efeitos de determinação do lucro de outros períodos de tributação.** (*)

► 33

Depreciações – Outras regras (artº 31-A, CIRC)

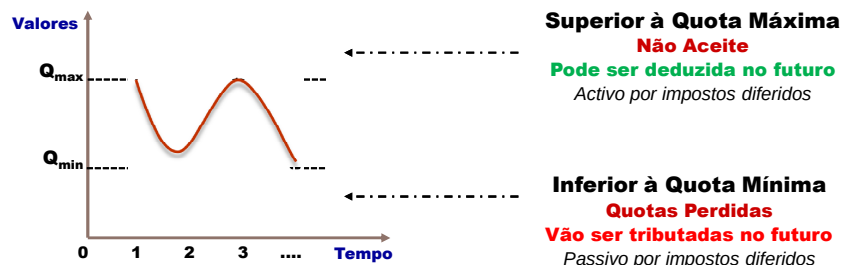
- A utilização de quotas de depreciação ou amortização inferiores às quotas mínimas depende de comunicação à AT, efetuada até ao termo do período de tributação, na qual se identifiquem as quotas a praticar e as razões que justificam a respetiva utilização. (*)
- (*) **Regras não aplicáveis aos elementos do ativo que sejam reclassificados como ativos não correntes detidos para venda.**

(Correspondência no artº 18, DR 25/2009)

► 34

Método da Linha reta

Taxa de depreciação	ε	[Taxa mínima ; Taxa Máxima]
Quota de depreciação	ε	[Quota mínima ; Quota Máxima]
Período de vida útil	ε	[Vida mínima ; Vida Máxima]



► 35

Método da Linha reta

Exemplo

Quotas Perdidas e Quotas Excessivas

Aquisição de bem do activo imobilizado no ano 1: 100.000 €

Taxa de depreciação = 20% (DR 25/2009)

- taxa de depreciação ε [10% ; 20%]
- período de vida útil ε [5 ; 10] anos
- quota de depreciação ε [10.000 € ; 20.000 €]

No último exercício não são geradas quotas perdidas

► 36

Quotas perdidas

Ano	Taxa Depreciação	Depreciação Contabilística	Limite (Fiscal)	Aceite (Fiscal)	Quadro 07 Mod. 22
1	20%	20.000	20.000	20.000	
2	6%	6.000	(mínimo) 10.000	6.000	(*)
3	20%	20.000	20.000	20.000	
4	20%	20.000	20.000	20.000	
5	20%	20.000	20.000	20.000	
6	14%	14.000	(mínimo) 10.000	10.000	(*) + 4.000
Total	100%	100.000		(*) 96.000	4.000

(*) Quota perdida no exercício, reflecte-se no final da vida útil (Quota Ano 2 < Limite Mínimo)

 5. b) | 12. c)

▶ 37

Quotas excessivas

As depreciações e amortizações só são aceites para efeitos fiscais desde que contabilizadas como gastos no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.

(artº 1, nº 3, DR 25/2009)

As depreciações e amortizações que não sejam consideradas como gastos fiscais no período de tributação em que foram contabilizadas

- por excederem as importâncias máximas admitidas,
- são aceites como gastos fiscais nos períodos seguintes,
- na medida em que não se excedam as quotas máximas de depreciação ou amortização fixadas no presente decreto regulamentar.

▶ 38

(artº 20, DR 25/2009)

Quotas em excesso e quotas perdidas

Valor de aquisição: 110.000 €

Valor residual: 10.000 €

Taxa de depreciação máxima: 20%

Taxa mínima: 10%

Aplicação do artº 20, DR 25/2009

Ano	Taxa Depreciação	Depreciação Contabilística	Limite (Fiscal)	Aceite (Fiscal)	Quadro 07 Mod. 22
1	20%	20.000	20.000	20.000	
2	7%	7.000	10.000	7.000	(Q _p)
3	30%	30.000	20.000	20.000	+ 10.000
4	12%	12.000	20.000	20.000	- 8.000
5	15%	15.000	17.000	17.000	- 2.000
6	16%	16.000	13.000	13.000	+ 3.000
Total	100%	100.000		(Q _p) 97.000	3.000

 4. e) | 3. d) – Conta 4343

▶ 39

Quotas decrescentes (artº 31, nº 4, CIRC)

A quota anual de depreciação que pode ser aceite como gasto do período de tributação

Determina-se **aplicando aos valores, que ainda não tenham sido depreciados**, as taxas de depreciação, corrigidas por coeficientes:

- **1,5** se o período da vida útil é inferior a 5 anos
- **2** se o período da vida útil do elemento é de 5 ou 6 anos
- **2,5** se o período de vida útil do elementos é superior a 6 anos

(Correspondência no artº 6, DR 25/2009)

▶ 40

Método das Quotas Decrescentes

Objectivo

- Incentivo fiscal ao investimento que lhe está associado

No 1.º ano, a taxa corrigida aplica-se, ao valor inicial do investimento e, nos seguintes, ao valor residual

Se quota anual inferior ao valor que se obtém dividindo o valor residual pelo número de anos que faltam para completar o período de vida útil do elemento

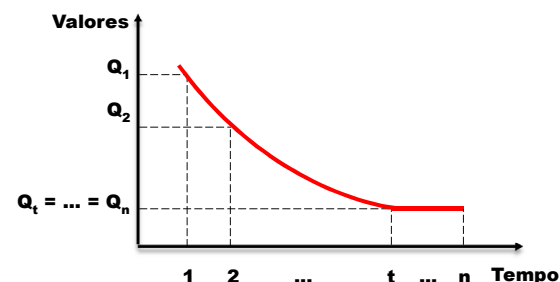
- contabilizar nos últimos anos uma depreciação constante igual ao valor obtido por aquela divisão, **respeitando a quota mínima**

► 41

Método das Quotas Decrescentes

Quotas decrescentes em progressão geométrica seguida de quotas constantes

Anos de mudança para o método das quotas constantes, relativamente às taxas mais frequentemente utilizadas



n	k	Ano da mudança (t)
3	50%	2
4	37,5%	3
5	40%	4
6	33,33%	5
7	35,7%	5
8	31,25%	6
10	25%	8
12	20,83%	9

► 42

Método das Quotas Decrescentes

Exemplo

A empresa X, Lda. depreciou um bem que adquiriu no ano 1 por 100.000 €, cuja taxa (DR 25/2009) era de 25%, pelo Método das Quotas Decrescentes

Taxa a aplicar: $25\% \times 1,5 = 37,5\%$

Ano	Taxa	VLC	Depreciação Aceite	Quota Decrescente	VLC + N	Quota Mínima
1	37,5%	100.000	37.500	37.500	25.000	12.500
2	37,5%	62.500	23.438	23.438	20.833	12.500
3	37,5%	39.063	19.531	14.648	19.531	12.500
4	37,5%	19.531	19.531	7.324	19.531	12.500
Total			100.000			

► 43

Método das Quotas Decrescentes

Não é aplicável a:

- Elementos adquiridos em estado de uso
- Edifícios
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (salvo se afectas a empresas exploradoras de serviço público de transporte ou destinadas a ser alugadas no exercício da actividade normal da empresa)
- Mobiliário e equipamentos sociais

Artº 30º, nº 2, CIRC

► 44

Método das Quotas Decrescentes

Exemplo

Numa empresa de construção civil, adquiriram-se andaimes metálicos no valor de 10.000 €

- Pela Tabela I, Divisão IV, Código 1150 (andaimes metálicos), a taxa de depreciação a utilizar é de 14,28%
 - o período de vida útil mínimo é de: $100\% \div 14,28\% = 7$ anos
- O coeficiente é de 2,5 (> 6 anos)
- Quota Degressiva = Coeficiente × Taxa do DR 25/2009 × Base de Cálculo = $35,7\% \times$ Base de Cálculo
- O ano de mudança é o 5, passando a Quotas Constantes a partir do 5º ano

Método das Quotas Decrescentes

Ano	Quotas Decrescentes (1)	VLC ÷ N° anos (2)	Quota Mínima (3)	Depreciação do Exercício	Valor Contabilístico
1	$10.000,00 \times 14,28\% \times 2,5 = 3.570,00$	$10.000,00 \div 7 = 1.428,57$	$10.000,00 \times 14,28\% \div 2 = 714,00$	3.570,00	6.430,00
2	$6.430,00 \times 14,28\% \times 2,5 = 2.295,51$	$6.430,00 \div 6 = 1.071,67$	$10.000,00 \times 14,28\% \div 2 = 714,00$	2.295,51	4.134,49
3	$4.134,49 \times 14,28\% \times 2,5 = 1.476,01$	$4.134,49 \div 5 = 826,90$	$10.000,00 \times 14,28\% \div 2 = 714,00$	1.476,01	2.658,48
4	$2.658,48 \times 14,28\% \times 2,5 = 949,08$	$2.658,48 \div 4 = 664,62$	$10.000,00 \times 14,28\% \div 2 = 714,00$	949,08	1.709,40
5	$1.709,40 \times 14,28\% \times 2,5 = 610,26$	$1.709,40 \div 3 = 569,80$	$10.000,00 \times 14,28\% \div 2 = 714,00$	714,00	995,40
6	$995,40 \times 14,28\% \times 2,5 = 355,36$	$995,40 \div 2 = 497,70$	$10.000,00 \times 14,28\% \div 2 = 714,00$	714,00	281,40
7	-	$281,40 \div 1 = 281,40$	-	281,40	0,00
Total				10.000,00	

Método das Quotas Decrescentes

Valor máximo de depreciação do exercício aceite

O maior dos seguintes valores:

- (1) Quota decrescentes
- (2) Rácio: valor contabilístico ÷ n° de anos que resta de vida útil
- (3) Quota mínima permitida

No último ano deprecia-se o remanescente, que deverá corresponder ao valor contabilístico do bem no último período de depreciação

- no último ano não são geradas quotas perdidas

Depreciações por Duodécimos (artº 31, nº 7 e 8, CIRC)

Os sujeitos passivos podem optar **no ano de início de funcionamento ou utilização dos elementos** por uma **taxa de depreciação** ou amortização deduzida da taxa anual, em conformidade com os números anteriores, e **correspondente ao número de meses contados desde o mês de entrada em funcionamento ou utilização dos elementos**.

No ano em que se verificar a transmissão, a inutilização ou o termo de vida útil dos mesmos elementos só são aceites depreciações e amortizações correspondentes ao número de meses decorridos até ao mês anterior ao da verificação desses eventos.

(Correspondência no artº 7, DR 25/2009)

Depreciações por Duodécimos (artº 31, nº 7 e 8, CIRC)

Exemplo

Máquina adquirida em Outubro do ano N, por 10.000
e taxa de depreciação = 25%

● Método da linha reta:

- Depreciação dos anos N a N+3 = $10.000 \times 25\% = 2.500 \text{ €}$

● Método da linha reta - Em duodécimos:

- Depreciação do ano N = $3/12 \times 2.500 = 625 \text{ €}$
- Depreciação dos anos N+1 a N+3 = $10.000 \times 25\% = 2.500 \text{ €}$
- Depreciação do ano N+4 = $9/12 \times 2.500 = 1.875 \text{ €}$

Depreciações por Duodécimos (artº 31, nº 7 e 8, CIRC)

Exemplo

Ano	Taxa Depreciação	Método da linha reta	
		Anual	Anual em Duodécimos
1	25%	2.500	625
2	25%	2.500	2.500
3	25%	2.500	2.500
4	25%	2.500	2.500
5	-	-	1.875
Total	100%	10.000	10.000

Depreciações por Duodécimos (artº 31, nº 7 e 8, CIRC)

Método das quotas decrescentes

Exemplo

- Supõe-se um bem reintegrável, à taxa de 20%
- Entrada em funcionamento em 01 de Julho de 2013

Depreciações por Duodécimos (artº 31, nº 7 e 8, CIRC)

Ano	Valor líquido	Taxa 20% x 2	Quota Duodecimal	Repartição duodecimal	
2013	10.000,00 €	40%	2.000,00 €	$\div 12 \times 6$	
2014	8.000,00 €	40%	3.200,00 €	$8.000 \div 4,5 = 1.777 \text{ €}$	
2015	4.800,00 €	40%	1.920,00 €	$4.800 \div 3,5 = 1.371 \text{ €}$	
2016	2.880,00 €	40%	1.152,00 €	$2.880 \div 2,5 = 1.152 \text{ €}$	*
2017	1.728,00 €	40%	1.152,00 €	$1.728 \div 1,5 = 1.152 \text{ €}$	**
2018	576,00 €		576,00 €	-	***

* Não é superior a $2.880 \text{ €} \times 40\% = 1.152 \text{ €}$, logo mantém o método da quota degressiva

** É superior a $1.728 \text{ €} \times 40\% = 691,20 \text{ €}$, logo altera para quota constante

*** Deprecia o valor restante, para totalizar 10.000 €

Regime de Depreciações Aceleradas

Artº 9, DR 25/2009

Elementos sujeitos a desgaste mais rápido do que o normal

- Laboração em 2 turnos → quota acrescida de 25%
- Laboração em 3 turnos → quota acrescida de 50%

Não se aplica a edifícios nem a bens normalmente sujeitos a condições intensivas de exploração

No Método das Quotas decrescentes, o acréscimo não se aplica no 1º ano

► 53

Regime de Depreciações Aceleradas

Exemplo

Quotas decrescentes – Depreciações Aceleradas

Numa empresa fabril, adquiriu-se uma máquina industrial pelo valor de 10.000 €, a depreciar à taxa do DR 25/2009 de 20%

O período de vida útil é de: $100\% \div 20\% = 5$ anos

O coeficiente é de 2 (= 5 anos)

A máquina vai ser sujeita a desgaste anormal

Quais as depreciações aceites se a máquina laborar em 2 e em 3 turnos?

► 54

Regime de Depreciações Aceleradas

Ano	Quotas Decrescentes	VC / nº anos	Quota Mínima	Depreciação do Exercício	Valor Contabilístico
1	$10.000 \times 20\% \times 2 = 4.000$	$10.000 \div 5 = 2.000$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	4.000	6.000
2	$6.000 \times 20\% \times 2 \times 1,25 = 3.000$	$6.000 \div 4 = 1.500$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	3.000	3.000
3	$3.000 \times 20\% \times 2 \times 1,25 = 1.500$	$3.000 \div 3 = 1.000$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	1.500	1.500
4	$1.500 \times 20\% \times 2 \times 1,25 = 750$	$1.500 \div 2 = 750$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	1.000	500
5	$500 \times 20\% \times 2 \times 1,25 = 250$	$500 \div 1 = 500$		500	0
2 Turnos			TOTAL	10.000	

► 55

Regime de Depreciações Aceleradas

Ano	Quotas Decrescentes	VC / nº anos	Quota Mínima	Depreciação do Exercício	Valor Contabilístico
1	$10.000 \times 20\% \times 2 = 4.000$	$10.000 \div 5 = 2.000$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	4.000	6.000
2	$6.000 \times 20\% \times 2 \times 1,5 = 3.600$	$6.000 \div 4 = 1.500$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	3.600	2.400
3	$2.400 \times 20\% \times 2 \times 1,5 = 1.440$	$2.400 \div 3 = 800$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	1.440	960
4	$960 \times 20\% \times 2 \times 1,5 = 576$	$960 \div 2 = 480$	$10.000 \times 20\% \div 2 = 1.000$	960	0
5				0	0
3 Turnos			TOTAL	10.000	

► 56

Elementos de reduzido valor (artº 33, CIRC)

Nos casos em que o custo unitário de aquisição ou produção de elementos do ativo sujeitos a deperecimento não ultrapasse (euro) 1000

- é aceite a sua dedução integral no período de tributação em que seja reconhecido,
- exceto quando tais elementos façam parte integrante de um conjunto que deva ser depreciado ou amortizado como um todo.

(Correspondência no artº 19, DR 25/2009)

Informação vinculativa: 2010 000157, com Despacho de 2010-02-11

“... se os elementos ... têm um período de vida útil superior a um ano, ficam sujeitos à regra geral, ... não lhes sendo aplicável o regime previsto no seu art.º 19.º e no art.º 33.º do Código do IRC.”

► 57

Depreciações não dedutíveis (artº 34, CIRC)

Não são aceites como gastos:

- As depreciações e amortizações de elementos do activo não sujeitos a deperecimento
- As depreciações de imóveis na parte correspondente ao valor dos terrenos ou na não sujeita a deperecimento
 - 25% do valor global do imóvel (cf. artº 10º, 3, DR 25/2009)
- As depreciações e amortizações
 - que excedam os limites estabelecidos
 - praticadas para além do período máximo de vida útil

► 58

Depreciações não dedutíveis (artº 34, CIRC)

Não são aceites como gastos:

- as depreciações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas
 - incluindo os veículos eléctricos
 - na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor de reavaliação
 - excedente ao montante a definir por Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças
- bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo
- desde que tais bens não estejam afectos à exploração de serviço público de transporte ou não se destinem a ser alugados no exercício da actividade normal do sujeito passivo

► 59

Custo de aquisição ou valor de reavaliação de veículos

Artº 34, nº 1, e), CIRC | ► Portaria n.º 467/2010, de 07/07

Aplicável a **VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS**

Aquisição	Tipo	Limite
Até 31/12/2009 *	Todas as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	29.927,87 €
Em 2010	Todas as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	40.000,00 €
Em 2011	Movidas exclusivamente a energia eléctrica	45.000,00 €
	Restantes viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	30.000,00 €
Em 2012 e seguintes	Movidas exclusivamente a energia eléctrica	50.000,00 €
	Restantes viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	25.000,00 €

* Artº 33º, n.º 1 e) do CIRC que vigorou até 31/12/2009

► 60

Custo de aquisição ou valor de reavaliação de veículos

Artº 34, nº 1, e), CIRC | ➔ Portaria n.º 467/2010, de 07/07

Aplicável a **VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS**

Viaturas	Aquisição			
	Até 31-12-2009	Durante 2010	Durante 2011	Desde 01-01-2012
Todas	29.927,87 €	40.000,00 €		
Movidas exclusivamente a energia eléctrica			45.000,00 €	50.000,00 €
Restantes viaturas ligeiras de passageiros ou mistas			30.000,00 €	25.000,00 €

► 61

Depreciações de imóveis

Exemplo

Uma empresa adquiriu no ano N uma loja comercial onde exerce a sua actividade, por 230.000 € + IMT à taxa de 6,5% + Registos e escritura 5.050 €

- Método da Linha reta (obrigatório)
- Taxa de depreciação = 2% (Tabela II – Cód. 2015 – DR 25/2009)

Registo da aquisição:

- Valor da aquisição: $230.000 + 230.000 \times 6,5\% + 5.050 = 250.000 \text{ €}$
 - D/ 431 - Terrenos e recursos naturais: 62.500 € (250.000 × 25%)
 - D/ 432 - Edifícios e outras construções: 187.500 € (250.000 × 75%)
 - C/ 12/271: 250.000 €

► 62

Depreciações de imóveis

Exemplo

Depreciação dos exercícios

- $187.500 \times 2\% = 3.750 \text{ €}$

- D/642: 3.750 €
- C/438: 3.750 €

- Durante 50 anos

- no final dos 50 anos, o valor líquido contabilístico corresponde ao valor do terreno (62.500 €)
- o valor do terreno pode ser outro, desde que existam documentos comprovativos da aquisição

Não necessário evidenciar separadamente na contabilidade

- a parte do valor dos imóveis correspondente ao terreno
- transferiu-se essa exigência para o processo de documentação fiscal

► 63

Depreciações de viatura ligeira de passageiros

Exemplo

X, Lda. adquiriu no ano de 2010 uma viatura ligeira de passageiros por 50.000 € para o activo fixo tangível

- Método da Linha reta (obrigatório)
- Taxa de depreciação = 25% (Tabela II – Cód. 2375 – DR 25/2009)

Registo da aquisição:

- D/ 434: 50.000 €
- C/ 12/271: 50.000 €

► 64

Depreciações de viatura ligeira de passageiros

Depreciação praticada: $50.000 \times 12,5\% = 6.250 \text{ €}$

■ D/ 642: 6.250 €

■ C/ 438: 6.250 €

Exercícios 2010 a 2017

Valor máximo de depreciação aceite:

● $40.000 \times 12,5\% = 5.000 \text{ €}$

Depreciação não aceite: $6.250 - 5.000 = 1.250 \text{ €}$

● acresce no Q 07 da Modelo 22 de cada um dos 8 anos : 1.250 €

Q07	Acresce	Depreciações e amortizações não aceites como gasto [artº 34º, nº 1]	719
------------	----------------	---	------------

Em 2014 → Tributação Autónoma (artº 88, nº 3, CIRC): $6.250 \times 35\% = 2.187,50 \text{ €}$

Se prejuízo fiscal no exercício (artº 88, nº 14, CIRC): $6.250 \times 45\% = 2.812,50 \text{ €}$

 2. b)

▶ 65

Depreciações de obras em edifícios alheios

Obras em edifícios alheios (artº 5, nº 5, b), DR 25/2009)

- as que, tendo sido realizadas em edifícios de propriedade alheia e não sendo de manutenção, reparação ou conservação, ainda que de carácter plurianual, não dêem origem a elementos removíveis ou, dando-o, estes percam então a sua função instrumental

Podem ser **depreciáveis**, devendo ser aplicadas taxas calculadas com base no **período de utilidade esperada**

- o qual poderá ser corrigido quando se considere que é inferior ao que objectivamente deveria ter sido estimado

Deverão ser evidenciadas na contabilidade, numa subconta indicativa de que se tratam de obras em edifícios alheios

▶ 66

Revisão

Gastos subsequentes

Os custos de reparação e manutenção deverão ser reconhecidos como um gasto

Os custos que deverão ser capitalizados são:

- Adições ao activo
- Recolocação ou melhorias de componentes de um activo
- Inspeções importantes que sejam regulares

▶ 67

Revisão

Desreconhecimento

Um activo fixo tangível deve ser desreconhecido

- quando for vendido ou quando ele não gerar mais benefícios económicos futuros pelo uso ou venda

O desreconhecimento de um activo fixo tangível implica

- o reconhecimento de uma perda (outros gastos e perdas em investimentos não financeiros «687»)
- ou o reconhecimento de um ganho (outros rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros «787»)

A apresentar na demonstração dos resultados

▶ 68

Amortizações do activo intangível

Elementos do activo intangível são amortizáveis quando sujeitos a depreciação, se tiverem uma vigência temporal limitada

- projectos de desenvolvimento
- elementos da propriedade industrial
 - patentes, marcas, alvarás, processos de fabrico, modelos ou de outros direitos assinalados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo

Não são amortizáveis, excepto em caso de depreciação efectivo devidamente comprovado, reconhecido pela AT

- trespassse
- elementos da propriedade industrial se não se verificarem as condições

Despesas com projectos de desenvolvimento

Artº 32, CIRC

Podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas, **ainda que os elementos deles resultantes venham a ser reconhecidos como ativos intangíveis nas demonstrações financeiras dos sujeitos passivos**

- não aplicável aos projectos de desenvolvimento efectuados para outrem mediante contrato

Consideram-se despesas com projectos de desenvolvimento

- as realizadas pelo sujeito passivo através de exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou à melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de produção

Abates no activo intangível

Elementos do activo intangível totalmente amortizados

- se tem inerente algum direito ou valor realizável, ou seja, existe a possibilidade futura de o mesmo ser alienado, não deve ser abatido
- se tal facto não se verificar, os elementos do activo intangível devem ser anulados no exercício seguinte ao da sua completa amortização
 - creditando a conta 44x – Activos intangíveis, por débito da conta 448 – Amortizações acumuladas
 - não necessário efectuar qualquer “Auto de Abate”

Activo intangível - Exemplo

Uma empresa farmacêutica suportou no ano N os seguintes encargos:

- Campanha publicitária: 20.000 €
- Aquisição do direito de uso de uma marca por 5 anos: 30.000 €
- Pesquisa de um medicamento eficaz para a gripe A: 5.000 €

Refira qual o montante que podia considerar como gasto fiscal no ano N, face ao Código do IRC e legislação complementar

- Campanha publicitária: 20.000 € (não capitaliza)
- Aquisição de direito de uso de marca (30.000 × 20%): 6.000 €
- Pesquisa de novo medicamento: 5.000 € (não capitaliza)

Total dos encargos aceites no ano N: 31.000 €

Aplicação da NCRF 6 pela primeira vez

A, Lda. apresentava, no balanço, a 31/12/2009 os seguintes activos intangíveis:

Activos intangíveis	Activo Bruto	Amortizações acumuladas	Activo líquido
431 – Despesas de instalação	10.000 €	7.500 €	2.500 €
432 – Despesas de I&D	70.000 €	14.000 €	56.000 €

Apresentar os lançamentos contabilísticos considerados apropriados, à data da transição para o SNC, utilizando o respectivo código de contas

Qual o impacto fiscal da adopção da NCRF 6 – Activos intangíveis?

► 73

Aplicação da NCRF 6 pela primeira vez

Despesas de instalação: terá que se desreconhecer o activo

- os ajustamentos resultantes desta operação devem ser reconhecidos numa conta de capital próprio (56 – Resultados transitados)

Despesas de I&D: reconhecidas como gasto do período em que são incorridas

- contabilizadas como activo intangível, se todos os critérios de reconhecimento forem satisfeitos
- a empresa terá que avaliar, do montante contabilizado na conta **432 – Despesas de I&D**, que parte é que respeita à fase da investigação e que parte é que foi incorrida na fase de desenvolvimento
- se não for possível fazer essa distinção, considerar todas as despesas como de investigação e desreconhecer o activo (hipótese escolhida)

► 74

Aplicação da NCRF 6 pela primeira vez

Despesas de instalação

D/ 4831	Am Ac - Despesas de instalação	7.500 €
D/ 56x	Resultados transitados	2.500 €
C/ 431	Imobilizações incorpóreas - Despesas de Instalação	10.000 €

Despesas de I & D

D/ 4832	Am Ac - Despesas de I&D	14.000 €
D/ 56x	Resultados transitados	56.000 €
C/ 432	Imobilizações incorpóreas - Despesas I & D	70.000 €

De acordo com o artº 5 do DL 159/2009 - regime transitório, o ajustamento reconhecido na conta de Resultados transitados é uma variação patrimonial negativa que concorre, em partes iguais, para a formação do lucro tributável do exercício de 2010 e dos quatro períodos de tributação seguintes

● **Variação patrimonial negativa de 2010 a 2014: 11.700 € :: Campo 705**

► 75

Aplicação da NCRF 6 pela primeira vez

Em 2007 a empresa suportou despesa de 50.000 € com campanha publicitária, a amortizar em 5 anos

Campanha publicitária

D/ 483x	Am Ac - Campanha publicitária	30.000 €
D/ 56y	Resultados transitados	20.000 €
C/ 43x	Imobilizações incorpóreas - Campanha publicitária	50.000 €

As despesas com a emissão de obrigações, os encargos financeiros com a aquisição ou produção de elementos do imobilizado, as diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com o imobilizado e os encargos com campanhas publicitárias, reconhecidos como gastos e ainda não aceites fiscalmente, **concorrem igualmente para a formação do lucro tributável de acordo com o regime que vinha sendo adoptado.**

Artº 22.º f) do DR 25/2009

● **A DEDUZIR em 2010 e 2011: 10.000 € :: Campo 754**

► 76

Activos não correntes detidos para venda

Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas – NCRF 8

- mantém-se o custo como base fiscal do activo
- os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável
- a não depreciação do activo enquanto estiver detido para venda não implica perda das quotas mínimas (artº 18º, 3 do DR 25/2009)
- a sua alienação está sujeito ao regime das mais/menos-valias fiscais (artº 46, nº 1, a), CIRC)

Goodwill

O §35 NCRF 14 não permite a amortização do *goodwill*

Exige a realização de testes anuais de imparidade, ou de maior frequência

- sempre que os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o *goodwill* possa estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 (Imparidade de Activos)

O *badwill* é reconhecido imediatamente nos resultados

Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (artº 45-A, CIRC)

É aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, o custo de aquisição dos seguintes ativos intangíveis quando reconhecidos autonomamente, nos termos da normalização contabilística, nas contas individuais do sujeito passivo:

- Elementos da propriedade industrial tais como marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e que não tenham vigência temporal limitada
- O goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais

Não é aplicável:

- Aos ativos intangíveis adquiridos no âmbito de operações de fusão, cisão ou entrada de ativos, quando seja aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º
- Ao goodwill respeitante a participações sociais
- Aos ativos intangíveis adquiridos a entidades residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças

Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (artº 45-A, CIRC)

Relatório da reforma:

“... introdução de um regime inovador ao abrigo do qual é atribuída relevância fiscal, durante vinte períodos de tributação, aos elementos do ativo intangível adquiridos autonomamente pelo sujeito passivo, com vista a adequar o seu tratamento tributário à importância que os referidos elementos têm vindo a assumir enquanto potenciadores de crescimento económico.”

Artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2014

... aplica-se apenas aos ativos adquiridos em ou após 1 de janeiro de 2014.

Motivará criação de nova linha no Q07. Para já, utilizar:



Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (artº 45-A, CIRC)

Engloba elementos de propriedade industrial tais como marcas, alvarás, processos de produção, modelos e outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso.

Quando estes ativos intangíveis tenham uma vida útil indefinida, nos termos do § 107 da NCRF 6 – Ativos intangíveis, não devem ser amortizados contabilisticamente.

Logo não poderia haver nenhuma dedução ao lucro tributável do seu custo de aquisição ao longo da sua utilização.



Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (artº 45-A, CIRC)

O custo de aquisição, as grandes reparações e beneficiações e as benfeitorias das **propriedades de investimento que sejam subsequentemente mensuradas ao justo valor ...**

O custo de aquisição dos **ativos biológicos não consumíveis, que sejam subsequentemente mensurados ao justo valor ...**

É aceite como gasto para efeitos fiscais, em partes iguais, durante o período de vida útil que se deduz da quota mínima de depreciação que seria fiscalmente aceite caso esse ativo permanecesse reconhecido ao custo de aquisição.

As depreciações e amortizações só são aceites para efeitos fiscais desde que contabilizadas como gastos no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores. (artº 1, nº 3, DR 25/2009)

É necessário compatibilizar!



Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (artº 45-A, CIRC)

A NCRF 11 – Propriedades de investimento não prevê depreciações na mensuração após reconhecimento das Propriedades de investimento que venham a ser mensuradas pelo modelo do justo valor (§ 35 a 27)

Ao contrário do que acontece na mensuração, após reconhecimento, dos AFT para os quais se adota o modelo de revalorização (justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidades acumuladas subseqüentes) - § 31 da NCRF 7 – AFT

Quando se tenha adotado o modelo do justo valor para mensurar as propriedades de investimento, os artº 20º e 23º do CIRC não conferem relevância fiscal aos ganhos e perdas resultante da aplicação do justo valor. (Porque ficam excluídos da definição de rendimentos e ganhos e da definição de gastos e perdas.)

Propriedades de investimento ao justo valor deixavam de gerar gastos fiscais.



Ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (artº 45-A, CIRC)

Também no caso dos ativos biológicos não consumíveis, ou ativos biológicos de produção, os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor não relevam para a determinação do lucro tributável, por não previstos nos artº 20º e 23º do CIRC

Exemplo

Imóvel (pavilhão industrial destinado a arrendamento) adquirido em 2010 por 200.000 €

De 2010 a 2013, contabilizou depreciação fiscalmente aceite:

200.000 € x 5% = 10.000 €

Em 2014, empresa adotou o modelo do justo valor. Não contabiliza depreciações.

Fiscalmente considera 200.000 € x 2,5% = 5.000 € (**Quota mínima.**)

Q07

Deduz

...

775

Em 2014 e nos 31 anos seguintes. (**Período da vida útil máxima restante.**)